MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1135

SÚMULA: "INCORPORA DISPOSITIVOS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO ".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º - Fica incorporado parágrafo único ao art. 127 da Lei 814/90 - Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - excetuam-se desta proibição, a cessão de servidores para:

I- o Poder Judiciário:
II- entidades públicas e privadas de educação especial:
III- entidades filantrópicas de utilidade pública:
IV- entidades públicas, empresas estatais ou paraestatais, quando indispensáveis ao funcionamento de serviços públicos essenciais."

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 25 de agosto de 1997.

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal